



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

EMENTA: *Analisa e manifesta-se a respeito do Plano de Ação para o Ensino Híbrido e/ou Atividades Não Presenciais, emitido pela Secretaria Municipal de Educação para a retomada das aulas no ano de 2021, no Sistema Municipal de Ensino.*

PARECER CME Nº 04/2021

APROVADO EM: 23/06/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

Manifesta-se por meio do presente PARECER:

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca recebeu, conforme solicitação constante no Parecer Nº08/2020, o Plano de Ação Para O Ensino Híbrido e, a ser desenvolvido nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deste município, para que seja realizada análise e manifestação de acordo com a legislação vigente.

O Plano de Ação em pauta, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação que acompanhará, em anexo, esse Parecer apresenta os seguintes itens:

- Apresentação
- Leis, decretos, normativas que norteiam o ensino híbrido



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

- Atividades não presenciais
- Retorno às atividades presenciais
- Ações/ estratégias de operacionalização
- Metodologia e recursos a serem utilizados na realização das atividades

Portanto, considerando a excepcionalidade do ano de 2021, quando ainda somos assolados pela Pandemia ocasionada pela COVID 19, e tendo como embasamento o Parecer Nº 08/2020, falta evidenciar pontos importantes para a operacionalização desse ano letivo. São eles:

- a) Plano de ação para formação de professores e alunos;
- b) Formas de divulgação do Plano de Ação para o Ensino Híbrido, para as comunidades escolares;
- c) Ações específicas constando como se dará o acolhimento sócio emocional aos estudantes, professores, servidores e famílias;
- d) Formas de recuperação e aprofundamento da aprendizagem;
- e) Diagnóstico comparativo entre as habilidades e competências planejadas para a turma e as apresentadas pelo estudante.

Todas as ações devem ser pautadas entendendo a importância, não esquecendo a relevância e o cuidado que se deve ter com a vida.

No contexto atual, quando por um lado temos a chegada da vacina, porém em quantidade insuficiente, e, por outro, continuamos com o Coronavírus ainda presente, não somente em nosso município e País, mas em todo o mundo apresentando variantes, afrontando a Ciência e prostrando vidas em índices jamais vistos e/ou enfrentados, afirma-se a importância do cumprimento das normas e protocolos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Esse Conselho, após realizar sessões de leitura, reflexões e estudo pela Comissão de Legislação e Normas, e seus membros natos, manifesta-se em consonância com a legislação vigente, considerando:

- a) **LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) **Lei Federal Nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020**, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”;
- c) **Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;
- d) **Parecer CME/RS 08/2020 de 11 de dezembro de 2020** - que orienta o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca/RS para o encerramento do ano letivo 2020 e fixa diretrizes para o ano letivo 2021, face à excepcionalidade da pandemia da COVID-19.
- e) **Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020**, que traz a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.”;
- f) **Parecer CNE/CP Nº 09, de 08 de junho de 2020**, que consiste no “Reexame do Parecer CNE/CP Nº 05/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

- g) **Parecer CNE/CP Nº 11, de 07 de julho de 2020**, que trata de “Orientações Educacionais para a Realização de Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;
- h) **Resolução CNE/CP 02/2020, de 10 de dezembro de 2020** - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- i) **Decreto Nº24/2021, de 22 de março de 2021** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 (novo Coronavírus) no âmbito de Restinga Sêca;
- j) **Nota Pública Educacional SME/CME de 29 de abril de 2021** – autoriza a operacionalização do Ensino Híbrido nas Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino de Restinga Sêca.
- k) **Parecer CME Nº 01/2013, de 24 de abril de 2013** - responde a consulta da Secretaria Municipal de Educação sobre Calendário para encontros de formação de professores, elaborado com previsão de atividades a distância para as turmas do ciclo de alfabetização.
- l) **Caderno 4 da UNCME /RS**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

O estudo e análise desse Plano de Ação Para o Ensino Híbrido, realizado à luz da legislação vigente, sob a orientação do Parecer Nº08/2020, que preconiza a estrutura, organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2020 e fixa Diretrizes para o ano letivo de 2021, face à excepcionalidade da COVID-19. Sendo assim, pontos analisados serão relacionados enfatizando o estabelecido e preconizado, porém não deixando de observar a fluência e atualização legal do assunto em pauta.

II – I - FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

A flexibilização é uma ação que deve estar em constante uso, tanto no que se refere à flexibilização de um Plano, quanto à flexibilização curricular.

Conseqüentemente, cabe destacar que o presente Plano de Ação, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, além de estar embasado em legislação vigente, deve ser flexível, devendo estar em permanente atualização e discussão, acompanhando a dinâmica da pandemia, novas normativas e orientações.

Entre as excepcionalidades e desafios desses novos tempos estão os planejamentos, normativas e operacionalizações inerentes a uma situação que exige cumprimento de protocolos emanados dos órgãos de saúde. Por conseguinte, como já citado, planejamentos devem estar em análise constante.

O estudo de um Plano, principalmente esse, pautado por ações e operacionalizações para tempos em mutação constante, no que se refere à metodologias e modalidades (ensino presencial, ensino não presencial, ensino



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

híbrido) requer muitas pesquisas e consultas a legislações sobre o assunto, pois de um momento para o outro, teve-se que planejar até alfabetização não presencial.

Esses estudos e planejamentos levaram a construções que permearam diversas legislações, permitindo que os trabalhos educacionais fossem acontecendo mesmo frente a tantos questionamentos e medos de um tempo que não sabemos quando vai terminar.

Para além da Pandemia, o CME sempre se manifestou sobre flexibilização das atividades realizadas extraclasse, ou a distância, ou deveres para serem feitos em casa.

Em seu Parecer CME Nº 01/2013, respondendo a consulta da Secretaria Municipal de Educação sobre Calendário Escolar, para encontros de formação de professores, elaborado com previsão de atividades a distância, às turmas do ciclo de alfabetização, assim se manifestou:

Entende-se que as atividades escolares não se restringem àquelas que se realizam na tradicional sala de aula, mas abrangem tudo o que acontece em outros ambientes e que façam parte da formação dos alunos.

Todas as atividades devem ser incluídas na contagem dos dias letivos, desde que sejam respeitadas as condições:

- Devem fazer parte da Proposta Político Pedagógica da Escola;
- Deve haver controle de frequência;
- Devem ser acompanhadas pelos professores.

A frequência e o tempo útil têm importância especial no regime presencial do processo educativo. De igual modo, esse tempo letivo estabelecido em lei, em termos de horas e dias letivos, não pode ser descuidado.

O contexto do Parecer trás em pauta, além da flexibilização do planejamento, assunto em evidência, nesse momento, na seara da Educação Básica, estudos não presenciais, ou seja fora da escola, mostrando que os estudos do aluno em sua casa contribuem para sua evolução, e, acompanhados pelo professor pode resultar em práticas positivas e de qualidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

O CME em seu Parecer N° 08/2020, cita a flexibilização curricular sob o olhar do CNE- Conselho Nacional de Educação em seu Parecer 11/2020:

Conforme o Parecer CNE/CP N° 11/2020, a flexibilização curricular consiste na revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais, previstos para o calendário escolar 2020/2021, com foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas.

Nesse sentido, a flexibilização curricular podemos dizer, obrigatória, tanto para respeitar protocolos da COVI19, quanto para recuperar e atualizar aprendizagens, envolvendo ensino híbrido (presencial e não presencial), permitirá aos estudantes a continuidade de suas aprendizagens, que servirão de embasamento para progressão na Educação Básica.

II – II – DOS DIAS LETIVOS E CARGA HORÁRIA

No que se refere à dias letivos e carga horária as etapas e modalidades ofertadas pelas instituições escolares estão dispensadas, em caráter excepcional, durante os anos letivos afetados pelo estado de calamidade pública da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 e legitimado pela Lei 14040/2020, de:

- I - Educação Infantil: cumprir a carga horária e os dias letivos mínimos para cada ano letivo, previstos no inciso II, do art. 31 da Lei Federal N° 9.394/1996, e, por consequência, nos Regimentos Escolares e nos Calendários Escolares, devidamente homologados pela respectiva mantenedora e Conselho Municipal de Educação, no início de cada ano letivo afetado pela pandemia;
- II - Ensino Fundamental: cumprir os dias letivos dispostos na LDB, e, por consequência, nos Regimentos Escolares e nos Calendários Escolares,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

devidamente homologados pela respectiva mantenedora, no início de cada ano letivo afetado pela pandemia, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 horas.

As Classes de Aceleração seguem a carga horária mínima expressa na Grade Curricular vigente, a ser organizada de acordo com as orientações da Mantenedora, dispensados do cumprimento dos dias letivos, previsto na legislação vigente.

II – III - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS – RETORNO ÀS ATIVIDADES HÍBRIDAS

As atividades presenciais e não presenciais (Ensino Híbrido) devem estar planejadas passo a passo, tanto no Plano de Ação Para o Ensino Híbrido, quanto no Plano de Ação do COE-E Local, onde questões relevantes devem ser consideradas nessa reabertura, tendo como documento norteador, além da legislação vigente, as recomendações da Organização Mundial da Saúde, (OMS) que alerta que o retorno às aulas presenciais precisa ser cuidadosamente planejado por um COE-E- Centro de Apoio Emergencial - Municipal e Local, que se manifestará sob o ponto de vista sanitário e de distanciamento controlado.

Ainda reforçando essa determinação, o Conselho Nacional de Educação assim se pronuncia:

“Cabe aos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais e Municipais, bem como às instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais definir seu calendário de retorno às aulas em acordo com as decisões das autoridades sanitárias, ” Resolução CNE/CP, nº 02/2020.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

É imprescindível cada escola rever sua Proposta Político Pedagógica do ano em curso, repensando as atividades previstas. Na proposta deve constar a reposição e repactuação de competências e habilidades essenciais.

Também será necessário que sejam registradas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, tendo em vista que as escolas são responsáveis por formular seus documentos que direcionem a sua gestão pedagógica e administrativa, e as apresentar para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o Regimento Escolar deve ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, no ano letivo em curso.

II – IV – DA AVALIAÇÃO DO PLANO, DAS ATIVIDADES, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

As escolas terão o desafio, este ano, de além de avaliar, recuperar por meio de um Currículo Contínuo e de acordo com as habilidades e competências da BNCC – Base Nacional Comum Curricular, e DOTRS – Documento Orientador de Território do município de Restinga Sêca, principalmente, os pré-requisitos não aprendidos pelos estudantes em 2020, além de trabalhar as habilidades e competências previstas para este ano.

De acordo com o CNE, e estudos realizados por esse colegiado, as escolas devem estar em constante avaliação diagnóstica, verificando o aprendizado dos estudantes e planejando a recuperação das habilidades e competências.

Sendo assim, os gestores da rede pública municipal e privada de educação infantil devem planejar, e, elaborar com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que perdurar a pandemia, visando a recuperação, da melhor forma possível, das





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

aprendizagens cognitivas, afetivas e psicomotoras, imprescindíveis para o desenvolvimento do estudante.

De acordo com Mozart Neves Ramos (membro do CNE e diretor do Instituto Ayrton Senna);

Os gestores das escolas agora poderão fazer uma enorme diferença em relação à aprendizagem. Óbvio que para isso precisam ter uma coordenação das secretarias de educação que devem ajudar a organizar, estruturar e planejar as atividades pedagógicas.

Tratando de avaliações específicas do Ensino Fundamental, é importante salientar que devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento essenciais, efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino, da Mantenedora e das instituições escolares e, ainda, as condições que foram impostas nos tempos de distanciamento/isolamento social.

A metodologia e periodicidade das avaliações, bem como os critérios de avaliação adotados pela instituição escolar, em todas as áreas e segmentos estão ao encargo dos docentes e equipes administrativas, devendo todas modificações estar anexadas ao Regimento Escolar, deixando bem claro a excepcionalidade do período pandêmico.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto o Conselho Municipal de Educação, responsável pela normatização da Educação Municipal, aprova o PLANO DE AÇÃO PARA O ENSINO HÍBRIDO, pontuando o seguinte:

- O constante contato com o COE-E Municipal e local, analisando a possibilidade da operacionalização do Plano;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

- Que no Plano de Ação para o Ensino Híbrido constem as alterações solicitadas nesse Parecer – Análise da Matéria itens- a até item e;
- Que as escolas sejam orientadas para rever a Proposta Pedagógica do ano 2021, e, por conseguinte seus Regimentos Escolares e disciplinas.

Restinga Sêca, 09 de junho de 2021.

Antonina Garcia Cavalheiro
Assessora Técnica

Adriana Maria Soares Cassol,
Presidente CME



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F7F-2435-7B9C-BE8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONINA GARCIA CAVALHEIRO (CPF 390.658.630-87) em 06/07/2021 10:32:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONINA GARCIA CAVALHEIRO (CPF 390.658.630-87) em 06/07/2021 16:19:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONINA GARCIA CAVALHEIRO (CPF 390.658.630-87) em 07/07/2021 09:39:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/5F7F-2435-7B9C-BE8D>